

Antônio Mendes da Silva
Secretário

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/277/2024

Processo de Licitação nº PRC / 036 / 2024

Processo Administrativo nº PMC / 2373 / 2024

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Allan Diego Falci, nomeado pela Portaria nº 587/2022, de 21 de novembro de 2022, publicada no DOU de 22 de novembro de 2022, portador da Matrícula nº 20144965, doravante denominado CONTRATANTE, e a INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.802.877/0001-10, sediado na Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas em São Joaquim de Bicas/MG, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por seu Diretor Institucional, Sr. Eustáquio da Abadia Amaral, conforme seu estatuto, tendo em vista o que consta no Processo de Licitação nº PRC/036/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 7.653, de 19 de Outubro de 2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato de Programa, decorrente da Dispensa de Licitação nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II da 14.133/2021)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação da empresa, por meio de Contrato de Programa intermediado pela ICISMEP – Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba, para prestação continuada de serviços de apoio técnico e operacional, administrativo e de serviços gerais, para atender a demanda reprimida da Secretária Municipal de Saúde, em conformidade com a determinação judicial constante nos autos da Ação Civil Pública nº 5000340-24.2024.8.13.0180;

1.2. Os serviços desta contratação se enquadram na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

Antônio Mendes da Silva
Secretário

- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato e poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/21.

2.2. O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no respectivo Estudo Técnico Preliminar.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da comissão de recebimento e fiscalização, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;

b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração;

c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;

d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

3.1. Por se tratar de celebração de Contrato de Programa com CONSÓRCIO, a subcontratação é inerente a esta contratação.

3.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3.8. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

Antônio Mendes da Silva
Secretário

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO (art. 95, V)

4.1. O valor global da contratação é de R\$ 589.281,60 (quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), podendo ser alterado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de termo aditivo; os preços máximos unitários e dos grupos, quando for o caso, constam no Anexo I deste contrato.

4.2. O valor total deste Contrato, poderá, considerando suas necessidades, sofrer acréscimos ou supressões durante o período de sua vigência, incluindo suas prorrogações, por meio de solicitação justificada e sempre levando em conta a demanda solicitada pela CONTRATANTE e a capacidade operacional da CONTRATADA, sem submissão a qualquer percentual limitativo, a não ser quando da submissão ao binômio aqui estabelecido, qual seja, demanda solicitada *versus* capacidade operacional;

4.3. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os valores correspondentes à totalidade dos serviços prestados mensalmente, conforme a execução dos mesmos e nas datas aqui pactuadas;

4.4. Os valores referentes aos objetos deste CONTRATO serão estipulados por meio de Tabelas (anexo ao Termo de Referência) que poderão ser alteradas, inclusive sofrerem reajustamento geral ou pontual, em caso de ocorrência de fatores que abalem o equilíbrio financeiro ou afetem a regular disponibilização dos serviços ora contratados, levando em consideração sempre as peculiaridades locais que impactam na obtenção/disponibilização dos serviços e nas características da região em que os mesmos serão demandados;

4.5. Sempre que houver alterações nos valores constantes na(s) tabela(s) anexas, deve haver comunicação ao CONTRATANTE, incorporando-se as mesmas a este instrumento, mediante termo aditivo.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. O CONSÓRCIO apresentará até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao do serviço efetivamente prestado, a prestação de contas por meio de relatórios contábeis (balancetes e outros que se fizerem necessários).

5.2. Os pagamentos deverão ser efetuados em até 3 (três) dias úteis após a entrega do Relatório e respectiva nota fiscal, prorrogado para o próximo dia útil subsequente em caso de este incidir em sábado, domingo ou feriado, emitidos pela CONTRATADA.

5.3. Os pagamentos serão efetivados por meio de transferência bancária, em conta indicada pela CONTRATADA;

5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.4.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do

Antônio Mendes da Silva
Secretário

efetivo pagamento; $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, advindo da fórmula $\frac{6}{100}$ e VP = Valor da prestação em atraso.

365

5.5. Em nenhuma hipótese poderá ser cobrado do paciente ou de seu acompanhante qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados pelo CONSÓRCIO, por se tratar de atividades prestadas no âmbito do SUS.

As Notas Fiscais/Faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as providências que se fizerem necessárias à sua retificação. Nesse caso, o prazo de que trata o item 8.3. começará a contar a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura correta.

5.6. As partes convencionam que, no caso de ausência de pagamento por período igual ou superior de 30 (trinta) dias, suspendem a prestação dos serviços, ficando a CONTRATADA livre de qualquer responsabilidade pela não execução dos serviços;

5.5. Os pagamentos serão efetuados após conferência e validação dos serviços prestados e apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde.

6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO (art. 92, V)

6.1. Deverá ser reajustado o valor deste Contrato, ocorrendo alteração no valor dos serviços constantes no Anexo I, em decorrência de inclusão de novo serviço/atividade profissional, alteração de pisos ou majoração de valor devidamente justificada;

6.2. Deverá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

a) Considerando que o cerne da contratação é a prestação de serviços continuados prestados com dedicação exclusiva de mão-de-obra, será devida a repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, sendo imprescindível, para tanto, a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, devendo ser formalizado por mera apostila.

b) Para tanto, serão observadas, por analogia, as disposições constantes na Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, desenvolvimento e gestão/Secretaria de Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, no que couber.

Antônio Mendes da Silva
Secretário

6.3. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, de forma análoga, os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo da multa prevista.

6.3.1. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias antes que cesse definitivamente a prestação dos serviços. Neste prazo o CONTRATANTE continuará obrigado à efetivação dos pagamentos ora contratados, sob pena de suspensão imediata dos serviços, sem prejuízo de cobrança dos já executados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. Os custos com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Programa: 10.122.0055.0045 – Apóia a Consórcios Públicos – SMS

Elemento de despesa: 3393.39 – Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Por se trata de Contrato de Programa, faz-se imperioso a CONTRATANTE ser denominada CONSOCIADO neste ato e, sendo assim, obriga-se a:

8.2. Acompanhar a execução do Contrato, nos termos deste instrumento, exercendo ampla e irrestrita fiscalização do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. Proporcionar todas as facilidades possíveis à perfeita execução do objeto contratado.

8.4. Responsabilizar-se pelos pagamentos devidos, nos prazos e condições pactuados neste Contrato.

8.5. Permitir, desde que necessário, o livre acesso dos empregados disponibilizados pela CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, em suas dependências, para fins de cumprimento dos objetos ora contratados, conforme tabela anexa;

8.6. Atestar as faturas correspondentes e supervisionar a prestação dos serviços por intermédio do preposto designado

8.7. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços em desacordo com o previsto neste Contrato.

8.8. O preposto indicado pelo CONTRATANTE será responsável por acompanhar o cumprimento das atividades pela CONTRATADA, de acordo com as diretrizes estabelecidas para a sua realização;

Antônio Mendes da Silva
Secretário

- 8.8.1. Reportar-se ao setor responsável da CONTRATADA, quando necessário;
- 8.8.2. Adotar todas as providências necessárias à correção de quaisquer falhas detectadas;
- 8.8.3. Identificar as necessidades de treinamento e adequação da mão de obra.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Por ser tratar de Contrato de programa, faz-se imperioso a CONTRATADA ser denominada CONSÓRIO neste ato e, sendo assim, obriga-se a:

9.2. Fornecer mão de obra capacitada, com idade não inferior a 18 anos, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, não permitindo a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.3. Prestar os serviços mesmo em caso de greve da categoria, por meio de esquema de emergência;

9.4. Submeter ao CONTRATANTE, antes do início dos serviços, a relação dos empregados a ele disponibilizados, acompanhada de sua distribuição nos postos de trabalho;

9.5. Fiscalizar a formalização do vínculo empregatício formal e expresso dos empregados, o pagamento de salários, vale transporte, e todos os demais benefícios, recolhimentos dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, incidentes sobre o objeto contratado.

9.5.1. Fica ressalvado que a eventual inadimplência para com os encargos referidos nos itens 9.2 a 9.5, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto a ser contratado;

9.5.2. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto deste Contrato, qualquer relação de emprego entre o CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA ou entidade por ela designada como responsável pela execução material do serviço, disponibilizar para a cumprimento do objeto delineado no bojo deste contrato.

9.6. Iniciar a prestação dos serviços após recebida a Ordem de Serviço do CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início de sua execução;

9.7. Havendo necessidades de novas contratações, após o recebimento da solicitação pela CONTRATADA e a formalização de termo aditivo para inclusão dos novos cargos solicitados, o prazo para admissão será de 08 a 10 dias corridos.

9.8. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes neste Contrato, em estrita conformidade com todas as condições e prazos aqui estabelecidos, bem como a qualquer exigência legal aplicável a presente contratação;

9.9. Designar o setor de referência para responder pela execução do contrato;

Antônio Mendes da Silva
Secretário

9.10. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios que eventualmente sejam disponibilizados à execução dos serviços, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

9.11. Acompanhar, rigorosamente, a seleção e preparação dos empregados que irão prestar os serviços, conforme determinação e exigências especificadas quando da contratação dos mesmos;

9.12. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto neste Contrato (em caso de contrato não indicar o quantitativo, a disposição marcada em amarelo deve ser retirada), conforme solicitação da CONTRATANTE;

9.13. Apresentar ao Preposto, no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do Contrato, o Programa de Gerenciamento de Risco – PGR e o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO), podendo referido prazo ser prorrogado, mediante justificativa;

9.14. Exigir o uso do Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a necessidade no PGR; devendo o mesmo ser repostado sempre que houver necessidade

9.15. Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos empregados, por meio do registro de frequência dos mesmos, bem como as ocorrências havidas.

9.16. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios, tais como a racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes e de consumo de energia elétrica e água;

9.17. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, com no mínimo 03 (três) meses de antecedência, contados da data limite da vigência deste Contrato, o desejo de não o prorrogar, se for o caso;

9.18. A CONTRATADA poderá executar a prestação dos serviços delineada no objeto deste instrumento, por meio de empresa/entidade contratada, via licitação.

9.19. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e/ou no termo de referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Antônio Mendes da Silva
Secretário

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Antônio Mendes da Silva
Secretário

- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, o que configura inexecução parcial;

2. Moratória de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento), por atraso superior a 30 (trinta) dias, o que configura inexecução total do contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 1.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

2. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 1.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

3. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 1.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

Antônio Mendes da Silva
Secretário

4. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 1.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

5. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 1.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos

Antônio Mendes da Silva
Secretário

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. (art. 92, XVIII)

13.1. A execução do contrato será avaliada pelos órgãos competentes, mediante procedimentos de supervisão indireta, direta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

13.2. Sob critérios definidos em normatização complementar poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

13.3. O CONSÓRCIO facilitará ao CONSORCIADO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados, por meio formal, através de e-mail com o fiscal e gestor do contrato.

13.4. O responsável pela fiscalização contratual verificará a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados.

13.5. Entende-se por integrante administrativo o servidor competente para acompanhar e definir os requisitos administrativos dos serviços contratados.

13.6. A gestora do contrato, será a servidora Maria Aparecida Lourdes Dutra Oliveira Carvalho, matrícula 20144277, e-mail aparecida.dutra@congonhas.mg.gov.br, Diretora de Área – Assistência Especializada, que será nomeada por Portaria, nos termos do artigo 117 da Lei

Antônio Mendes da Silva
Secretário

14.133/2021, que deverá cumprir o disposto no Decreto nº 12.723/2022, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto nº 12.732/2022.

13.7. A fiscalização do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora Márcia Denise O. Belisário, matrícula 339, e-mail marcia.belisario@congonhas.mg.gov.br, Auxiliar de Saúde, que será nomeada através de Portaria com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, conforme disposto no Decreto Municipal nº 7.677/2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

14.4. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

14.5. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. É prevista a aplicação da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826, de 27 de maio de 2019, de acordo com a seguinte cláusula:

a) Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar poderá oferecer, dar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

Antônio Mendes da Silva
Secretário

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº. 11.107/2005, do Decreto nº. 6.017/2007, Estatuto e demais instrumentos legais aplicáveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, conforme determina o art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. Conforme art. 6º do Decreto Nº. 7.726, de 5 de janeiro de 2024, o termo de referência deverá ser publicado junto ao ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato, como anexo, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Portal de Transparência do município, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

19. CLÁUSULA NONA – FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Igarapé/MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O Município de Congonhas reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviço, se esta não estiver de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

Antônio Mendes da Silva
Secretário

20.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais, bem como em razão da conveniência e oportunidade do CONTRATANTE e/ou CONTRATADA, devidamente justificados.

20.3. Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, previstos em lei, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em lei ou no Estatuto do CONSÓRCIO.

Congonhas, 08 de setembro de 2024.

**ALLAN DIEGO
FALCI:07878353662**

Assinado de forma digital por
ALLAN DIEGO FALCI:07878353662
Dados: 2024.10.08 17:45:34 -03'00'

Allan Diego Falci
Secretaria Municipal de Saúde
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

EUSTAQUIO DA
ABADIA
AMARAL:05550688620

Assinado de forma digital por
EUSTAQUIO DA ABADIA
AMARAL:05550688620
Dados: 2024.10.16 15:21:55 -03'00'

Eustáquio da Abadia Amaral
Diretor Institucional

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL
DO MÉDIO PARAÓPEBA
ICISMEP

CAROLINA MORAIS
GONCALVES DE
ALENCAR:1027702
3688

Assinado de forma digital por CAROLINA MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688
Dados: 2024.10.16 14:53:02 -03'00'

TESTEMUNHAS

1)  Documento assinado digitalmente
ALINE APARECIDA SANTOS OLIVEIRA DE ALMEIDA
Data: 14/10/2024 15:07:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2)  Documento assinado digitalmente
GABRIELA MARIA VASCONCELLOS SANTOS
Data: 14/10/2024 15:11:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Antônio Mendes da Silva
Secretário

ANEXO I

1.  001.01.2024 Congonhas					
CBO	QUANTIDADE	CARGO	JORNADA	SALÁRIO BASE	VALOR DO SALÁRIO BASE ACRESCIDO DOS ADICIONAIS DERIVADOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO E OUTROS (TRIBUTOS, CUSTOS INDIRETOS E TAXAS)
7823-20	2	Motorista D	40 horas Semanais 200 horas mensais	R\$ 3.362,00	R\$ 6.713,44
2515-45	1	Neuropsicóloga	36 horas mensais	R\$ 3.800,00	R\$ 7.589,03
2239-05	1	Terapeuta Ocupacional	30 horas Semanais 150 horas mensais	R\$ 4.800,00	R\$ 9.363,63
2238-10	2	Fonoaudióloga	30 horas Semanais 150 horas mensais	R\$ 4.800,00	R\$ 9.363,63

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS	
PREVISTOS	NÃO PREVISTOS
Salário	Reposição do profissional ausente nos casos de férias e afastamentos legais
Adicional Noturno (caso aplicável)	Aviso Indenizado
Programa bem estar social	Insalubridade Grau 20% e 40%

Antônio Mendes da Silva
Secretário

Vale transporte	Periculosidade (caso aplicável)
Equipamentos de proteção individual (caso aplicável)	Uniforme
Crachá	Alimentação
Treinamento	
Demais taxas correlatas aos serviços	

ENCARGOS INSALUBRIDADE		Grau médio (20%)	Grau médio (40%)
Aviso prévio trabalhado	Percentual	R\$ 283,00	R\$ 566,00
FGTS	8,00%	R\$ 22,64	R\$ 45,28
13º salário	8,33%	R\$ 23,57	R\$ 47,15
Férias	0,00%	R\$ -	R\$ -
Abono constitucional de férias	0,00%	R\$ -	R\$ -
Incidência do FGTS sobre 13º salário e abono constitucional de férias	1,90%	R\$ 5,38	R\$ 10,75
Afastamento maternidade	0,05%	R\$ 0,14	R\$ 0,28
Incidência FGTS sobre o afastamento maternidade	0,10%	R\$ 0,28	R\$ 0,56
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	R\$ -	R\$ -
Percentual total	18,38%	R\$ 335,01	R\$ 670,03

Aviso prévio trabalhado	Percentual	Percentual	Percentual
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio trabalhado	4,98%	R\$ 14,09	R\$ 28,19
Aviso-prévio trabalhado	1,92%	R\$ 5,43	R\$ 10,87
Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio trabalhado	0,150%	R\$ 0,42	R\$ 0,85
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0%	R\$ -	R\$ -
Percentual total	7,05%	R\$ 19,95	R\$ 39,90

Antônio Mendes da Silva
Secretário

Aviso indenizado	Percentual	Percentual	Percentual
Aviso-prévio indenizado	0,42%	R\$ 1,19	R\$ 2,38
Incidência do FGTS sobre aviso-prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,10	R\$ 0,19
Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso-prévio indenizado	4,61%	R\$ 13,05	R\$ 26,09
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	R\$ -	R\$ -
Percentual total	5,06%	R\$ 14,33	R\$ 28,66

Custo de reposição do profissional ausente	Percentual	Percentual	Percentual
Substituição de Férias	1,62%	R\$ 4,58	R\$ 9,17
Ausência por doença	1,37%	R\$ 3,88	R\$ 7,75
Licença maternidade	0,00%	R\$ -	R\$ -
Licença-paternidade	0,02%	R\$ 0,06	R\$ 0,11
Ausências legais	0,27%	R\$ 0,76	R\$ 1,53
Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$ 0,93	R\$ 1,87
Incidência do FGTS sobre custo reposição do profissional ausente	0,06%	R\$ 0,17	R\$ 0,34
Outros (especificar cada verba em uma linha separada, com seu % respectivo)	0,00%	R\$ -	R\$ -
Percentual total	3,67%	R\$ 10,39	R\$ 20,77
PERCENTUAL TOTAL	34,16%	R\$ 379,68	R\$ 759,36

001.01.2024 Congonhas			
CARGO	QUANTIDADE	Uniforme	Aviso
Motorista D	2	R\$ 21,79	R\$ 220,26
Neuropsicologa	1	R\$ 34,54	R\$ 253,00
Terapeuta Ocupacional	1	R\$ 22,14	R\$ 319,58
Fonoaudióloga	2	R\$ 34,54	R\$ 319,58